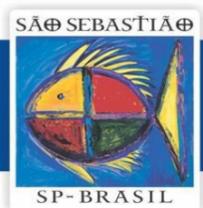




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1963 – 17 de abril de 2025

Processo N.º 2471/2024 – Pregão N.º 122/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO COLPOSCÓPIO PARA O CENTRO DE SAÚDE DR. ARNO SENS - BOIÇUCANGA - EMENDA PARLAMENTAR Nº 2023.00547323 DEPUTADO ESTADUAL DANILO BALAS

INFORMAÇÃO

Sra. Secretária, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informo que foi vencedora do certame a empresa:

COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	R\$ 19.790,00	dezenove mil setecentos e noventa reais
-------------------------------------	---------------	---

Data: 16/04/2025

Darcimara Basilio Payá Lima
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pelo Pregoeiro, HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do Inciso IV do Artigo 71, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, esse procedimento licitatório à empresa:

COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	R\$ 19.790,00	dezenove mil setecentos e noventa reais
-------------------------------------	---------------	---

Data: 16/04/2025

Laysa Christina Pires do Nascimento
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO - EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Processo nº 8787/2024

CONTRATO 2024SESAU418

OBJETO: FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE HOME CARE (ATENÇÃO DOMICILIAR) EM ATENDIMENTO A PACIENTE STHER RODRIGUES DA SILVA PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

CONTRADO: HEALTH MAX LTDA, CNPJ nº 27.638.531/0001-60

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 137, inciso I c/c art. 138 inciso I da Lei nº 14133/2021

SÃO SEBASTIÃO, 17 DE MARÇO DE 2025.

Assinam: Reinaldo Alves Moreira Filho pelo município e Laysa Christina Pires do Nascimento pela Secretária Municipal de Saúde.

EMBARGO

Tendo sido improficuos os meios de **Notificar** sobre as autuações "pessoalmente" e "por via postal registrada". Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, o **embargo** dos mesmos **conforme estabelecido na Leis Municipais nº 848/92, 1620/03, 2256/13, 2283/14, 2321/15, 2489/17, 2506/17, 2544/18, 2637/19, 2878/22 e 2961/23, Leis Complementares 112/2010 e 228/18 e Decretos Municipal 2101/97, 2127/97, 2132/98 e 8087/21** no prazo de **estipulado** a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.

PROCESSO 1DOC	INTERESSADO	ENDEREÇO	AUTO
7.459/2025	-TAKAHASHI HIDEIYUKI	AV FERRAZ DE VASCONCELOS, LADO DIREITO DO 247, BORACEIA	39291

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Departamento de Fiscalização Ambiental – SEMAM. Telefone: (12) 3892 6000.

Dino Luis Barrozo

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

FLAVIO FERNANDES DE QUEIROZ

SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE

DEMOLIÇÃO

Tendo sido improficuos os meios de **Notificar** sobre as autuações "pessoalmente" e "por via postal registrada". Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, de que foram alvo de penalidade de **demolição conforme estabelecido na Leis Municipais nº 848/92, 1620/03, 2256/13, 2283/14, 2321/15, 2489/17, 2506/17, 2544/18, 2637/19, 2878/22 e 2961/23, Leis Complementares 112/2010 e 228/18 e Decretos Municipal 2101/97, 2127/97, 2132/98 e 8087/21** no prazo de **estipulado** a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.

PROCESSO 1DOC	INTERESSADO	ENDEREÇO	PRAZO	AUTO
7.460/2025	-JOSE ROBERTO DANTAS DA SILVA	R ARTHUR LEAL DE ALMEIDA, 586, BOIÇUCANGA	24 HORAS	39805
7.462/2025	-ELIAS JUNIOR PORTELA VENTURIN	TRAV 02 DA R NOVA BOIÇUCANGA, 49, BOIÇUCANGA	24 HORAS	39808
7.463/2025	-NÃO IDENTIFICADO	TRAV 03 DA R NOVA BOIÇUCANGA, SN, BOIÇUCANGA	24 HORAS	39809

7.464/2025	-MARIA MARCIA SANTOS BARBOSA	R ARTHUR LEAL DE ALMEIDA, 234, BOIÇUCANGA	24 HORAS	39811
7.465/2025	-NÃO IDENTIFICADO	R ELIAS FAUSTINO, 107, CAMBURI	24 HORAS	39812
7.470/2025	-NÃO IDENTIFICADO	R SÃO DOMINGOS, SN, CAMBURI	24 HORAS	39820
7.471/2025	-NÃO IDENTIFICADO	R DA BENÇÃO / SÃO DOMINGOS, SN, CAMBURI	24 HORAS	39821
7.474/2025	-NÃO IDENTIFICADO	R DA FLORESTA, SN, ULTIMA CASA DO LADO DIREITO, CAMBURI	24 HORAS	39822
7.475/2025	-SABRINA OLIVEIRA DOS SANTOS	R WALKIR VILA NOVA, 44, BOIÇUCANGA	24 HORAS	39823
7.478/2025	-JOSE IRAN PEREIRA DA SILVA AMORIM	R CASTANHEIRA, SN, AO LADO DO 68, CAMBURI	10 DIAS	39819
7.480/2025	-NÃO IDENTIFICADO	R CASTANHEIRA, FINAL, 68, CAMBURI	10 DIAS	39818
7.481/2025	-NÃO IDENTIFICADO	TRAV DA R DOS BANDEIRANTES, SN, CAMBURI	24 HORAS	39813
7.485/2025	-LARISSA	TRAV DA R PRESIDENTE, 06, BALEIA	24 HORAS	39817

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Departamento de Fiscalização Ambiental – SEMAM. Telefone: (12) 3892 6000.

Dino Luis Barrozo

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

FLAVIO FERNANDES DE QUEIROZ

SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE

MULTA

Tendo sido improficuos os meios de **Notificar** sobre as autuações "pessoalmente" e "por via postal registrada". Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, de que foram alvo de **conforme estabelecido na Leis Municipais nº 848/92, 1620/03, 2256/13, 2283/14, 2321/15, 2489/17, 2506/17, 2544/18, 2637/19, 2878/22 e 2961/23, Leis Complementares 112/2010 e 228/18 e Decretos Municipal 2101/97, 2127/97, 2132/98 e 8087/21** no prazo de **estipulado** a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.

PROCESSO 1DOC	INTERESSADO	ENDEREÇO	VALOR	AUTO
7.197/2025	-PATRICIA TELLES FARIA AGUIAR	R JOSE LUIZ AGUIAR, 109, C1, MORRO DO ABRIGO	R\$ 500,00	39898
7.199/2025	-EDGARD RODRIGUES DA SILVA	R SEBASTIÃO PEREIRA, 490, MORRO DO ABRIGO	R\$ 1.500,00	39899
7.202/2025	-SABESP	R JOSE PACINI, PROX AO 566, TOPOLANDIA	R\$ 100.000,00	39266
7.205/2025	-JOÃO CASTILHO DE OLIVEIRA	AV VERADOR ANTONIO BORGES, 653, VARADOURO	R\$ 3.830,00	37675
7.207/2025	-ALDO MANOEL RIBEIRO	R DA FLECHEIRAS, AO LADO DO 204, VARADOURO	R\$ 8.945,80	39976
7.487/2025	-JOSE ROBERTO ROSAS	R PADRE BENTO, 88, RESERVA DU MOULIN	R\$ 2.385,00	39895
7.490/2025	-LIDIA JACINTO DOS SANTOS	R ELEODORO MARCELINO DE MATOS, EM FRENTE AO 379, TT PEQUENO	R\$ 1.500,00	39317
7.493/2025	-TAKAHASHI HIDEIYUKI	AV FERRAZ DE VASCONCELOS, LADO DIREITO DO 247, BORACEIA	R\$ 20.000,00	39292
7.494/2025	-ELISNAI PINTO DE JESUS	R ARTUR LEAL DE ALMEIDA, 97, BOIÇUCANGA	R\$ 15.000,00	39803

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Departamento de Fiscalização Ambiental – SEMAM. Telefone: (12) 3892 6000.

Dino Luis Barrozo

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

FLAVIO FERNANDES DE QUEIROZ

SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO

Tendo sido improficuos os meios de **Notificar** sobre as autuações "pessoalmente" e "por via postal registrada". Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, a providenciarem a regularização dos mesmos **conforme estabelecido na Leis Municipais nº 848/92, 1620/03, 2256/13, 2283/14, 2321/15, 2489/17, 2506/17, 2544/18, 2637/19, 2878/22 e 2961/23, Leis Complementares 112/2010 e 228/18 e Decretos Municipal 2101/97, 2127/97, 2132/98 e 8087/21** no prazo de **estipulado** a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.

PROCESSO 1DOC	INTERESSADO	ENDEREÇO	Prazo	AUTO
7.191/2025	-SIMONE GOMES DA SILVA	AV AFONSO CELSO, 124, JARAGUA	30 DIAS	39947

Data da disponibilização: 17/04/2025
Data da publicação: 22/04/2025

Ano 07 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastião.sp.gov.br





SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1963 – 17 de abril de 2025

7.192/2025	-JOÃO BOSCO CABRAL	AV DORIS, 1070, CANTO DO MAR	15 DIAS	39943
7.193/2025	-CAROLINA M MONIZ FRANCO	AV DORIS, SN, CANTO DO MAR	15 DIAS	39946
7.195/2025	-SABESP	R JOSE PACINI, PROX 566, TOPOLANDIA	5 DIAS	39267
7.458/2025	-CONDOMINIO VILLA DEL MARE	AV DR FRANCISCO LOUP, 1848, MARESIAS	10 DIAS	39268

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Departamento de Fiscalização Ambiental – SEMAM. Telefone: (12) 3892 6000.

Dino Luis Barrozo
Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

FLAVIO FERNANDES DE QUEIROZ
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Departamento de Fiscalização Ambiental – SEMAM. Telefone: (12) 3892 6000.

Dino Luis Barrozo
Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

FLAVIO FERNANDES DE QUEIROZ
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE

EMBARGO

Tendo sido improficuos os meios de **Notificar** sobre as autuações “pessoalmente” e “por via postal registrada”. Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, o **embargo** dos mesmos **conforme estabelecido na Leis Municipais nº 848/92, 1620/03, 2256/13, 2283/14, 2321/15, 2489/17, 2506/17, 2544/18, 2637/19, 2878/22 e 2961/23, Leis Complementares 112/2010 e 228/18 e Decretos Municipal 2101/97, 2127/97, 2132/98 e 8087/21** no prazo de **estipulado** a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.

PROCESSO 1DOC	INTERESSADO	ENDEREÇO	AUTO
7.459/2025	-TAKAHASHI HIDEIYUKI	AV FERRAZ DE VASCONCELOS, LADO DIREITO DO 247, BORACEIA	39291

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Departamento de Fiscalização Ambiental – SEMAM. Telefone: (12) 3892 6000.

Dino Luis Barrozo
Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

FLAVIO FERNANDES DE QUEIROZ
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE

DEMOLIÇÃO

Tendo sido improficuos os meios de **Notificar** sobre as autuações “pessoalmente” e “por via postal registrada”. Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, de que foram alvo de penalidade de **demolição conforme estabelecido na Leis Municipais nº 848/92, 1620/03, 2256/13, 2283/14, 2321/15, 2489/17, 2506/17, 2544/18, 2637/19, 2878/22 e 2961/23, Leis Complementares 112/2010 e 228/18 e Decretos Municipal 2101/97, 2127/97, 2132/98 e 8087/21** no prazo de **estipulado** a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.

PROCESSO 1DOC	INTERESSADO	ENDEREÇO	PRAZO	AUTO
7.460/2025	-JOSE ROBERTO DANTAS DA SILVA	R ARTHUR LEAL DE ALMEIDA, 586, BOIÇUCANGA	24 HORAS	39805
7.462/2025	-ELIAS JUNIOR PORTELA VENTURIN	TRAV 02 DA R NOVA BOIÇUCANGA, 49, BOIÇUCANGA	24 HORAS	39808
7.463/2025	-NÃO IDENTIFICADO	TRAV 03 DA R NOVA BOIÇUCANGA, SN, BOIÇUCANGA	24 HORAS	39809
7.464/2025	-MARIA MARCIA SANTOS BARBOSA	R ARTHUR LEAL DE ALMEIDA, 234, BOIÇUCANGA	24 HORAS	39811
7.465/2025	-NÃO IDENTIFICADO	R ELIAS FAUSTINO, 107, CAMBURI	24 HORAS	39812
7.470/2025	-NÃO IDENTIFICADO	R SÃO DOMINGOS, SN, CAMBURI	24 HORAS	39820
7.471/2025	-NÃO IDENTIFICADO	R DA BENÇÃO / SÃO DOMINGOS, SN, CAMBURI	24 HORAS	39821
7.474/2025	-NÃO IDENTIFICADO	R DA FLORESTA, SN, ULTIMA CASA DO LADO DIREITO, CAMBURI	24 HORAS	39822
7.475/2025	-SABRINA OLIVEIRA DOS SANTOS	R WALKIR VILA NOVA, 44, BOIÇUCANGA	24 HORAS	39823
7.478/2025	-JOSE IRAN PEREIRA DA SILVA AMORIM	R CASTANHEIRA, SN, AO LADO DO 68, CAMBURI	10 DIAS	39819
7.480/2025	-NÃO IDENTIFICADO	R CASTANHEIRA, FINAL, 68, CAMBURI	10 DIAS	39818
7.481/2025	-NÃO IDENTIFICADO	TRAV DA R DOS BANDEIRANTES, SN, CAMBURI	24 HORAS	39813
7.485/2025	-LARISSA	TRAV DA R PRESIDENTE, 06, BALEIA	24 HORAS	39817

MULTA

Tendo sido improficuos os meios de **Notificar** sobre as autuações “pessoalmente” e “por via postal registrada”. Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, de que foram alvo de **conforme estabelecido na Leis Municipais nº 848/92, 1620/03, 2256/13, 2283/14, 2321/15, 2489/17, 2506/17, 2544/18, 2637/19, 2878/22 e 2961/23, Leis Complementares 112/2010 e 228/18 e Decretos Municipal 2101/97, 2127/97, 2132/98 e 8087/21** no prazo de **estipulado** a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.

PROCESSO 1DOC	INTERESSADO	ENDEREÇO	VALOR	AUTO
7.197/2025	-PATRICIA TELLES FARIA AGUIAR	R JOSE LUIZ AGUIAR, 109, C1, MORRO DO ABRIGO	R\$ 500,00	39898
7.199/2025	-EDGARD RODRIGUES DA SILVA	R SEBASTIÃO PEREIRA, 490, MORRO DO ABRIGO	R\$ 1.500,00	39899
7.202/2025	-SABESP	R JOSE PACINI, PROX AO 566, TOPOLANDIA	R\$ 100.000,00	39266
7.205/2025	-JOÃO CASTILHO DE OLIVEIRA	AV VERADOR ANTONIO BORGES, 653, VARADOURO	R\$ 3.830,00	37675
7.207/2025	-ALDO MANOEL RIBEIRO	R DA FLECHEIRAS, AO LADO DO 204, VARADOURO	R\$ 8.945,80	39976
7.487/2025	-JOSE ROBERTO ROSAS	R PADRE BENTO , 88 , RESERVA DU MOULIN	R\$ 2.385,00	39895
7.490/2025	-LIDIA JACINTO DOS SANTOS	R ELEODORO MARCELINO DE MATOS, EM FRENTE AO 379, TT PEQUENO	R\$ 1.500,00	39317
7.493/2025	-TAKAHASHI HIDEIYUKI	AV FERRAZ DE VASCONCELOS, LADO DIREITO DO 247, BORACEIA	R\$ 20.000,00	39292
7.494/2025	-ELISNAI PINTO DE JESUS	R ARTUR LEAL DE ALMEIDA, 97, BOIÇUCANGA	R\$ 15.000,00	39803

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Departamento de Fiscalização Ambiental – SEMAM. Telefone: (12) 3892 6000.

Dino Luis Barrozo
Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

FLAVIO FERNANDES DE QUEIROZ
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO

Tendo sido improficuos os meios de **Notificar** sobre as autuações “pessoalmente” e “por via postal registrada”. Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, a providenciarem a regularização dos mesmos **conforme estabelecido na Leis Municipais nº 848/92, 1620/03, 2256/13, 2283/14, 2321/15, 2489/17, 2506/17, 2544/18, 2637/19, 2878/22 e 2961/23, Leis Complementares 112/2010 e 228/18 e Decretos Municipal 2101/97, 2127/97, 2132/98 e 8087/21** no prazo de **estipulado** a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.

PROCESSO 1DOC	INTERESSADO	ENDEREÇO	Prazo	AUTO
7.191/2025	-SIMONE GOMES DA SILVA	AV AFONSO CELSO, 124, JARAGUA	30 DIAS	39947
7.192/2025	-JOÃO BOSCO CABRAL	AV DORIS, 1070, CANTO DO MAR	15 DIAS	39943
7.193/2025	-CAROLINA M MONIZ FRANCO	AV DORIS, SN, CANTO DO MAR	15 DIAS	39946
7.195/2025	-SABESP	R JOSE PACINI, PROX 566, TOPOLANDIA	5 DIAS	39267
7.458/2025	-CONDOMINIO VILLA DEL MARE	AV DR FRANCISCO LOUP, 1848, MARESIAS	10 DIAS	39268

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Departamento de Fiscalização Ambiental – SEMAM. Telefone: (12) 3892 6000.

Dino Luis Barrozo
Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

FLAVIO FERNANDES DE QUEIROZ
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE

Data da disponibilização: 17/04/2025
Data da publicação: 22/04/2025

Ano 07 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/6DDE-8009-34E3-B07F> e informe o código 6DDE-8009-34E3-B07F





Edição 1963 – 17 de abril de 2025

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
 ATO RATIFICATÓRIO DE CONTRAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
 RATIFICO, nos termos do parecer jurídico, o ato de inexigibilidade de licitação nº 07/2025, a contratação da empresa DATAPREV, cujo objeto é o acesso ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC.
 Valor: R\$42.282,00 (quarenta e dois mil e duzentos e oitenta e dois reais)
 São Sebastião, 17 de abril de 2025.
 Daniel César Augusto
 Presidente
 SÃO SEBASTIÃO PREV

Período do Mandato: 01/01/2025 a 31/12/2028
 Titular: Silas Barreto de Matos
 Período do Mandato: 01/01/2025 a 31/12/2028
 Suplente: Leonardo Matsuhashi
 Período do Mandato: 01/01/2025 a 31/12/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
 Titular: Nivea Maria Quinsan dos Santos
 Período do Mandato: 01/01/2025 a 31/12/2028
 Suplente: Arquimedes Oliveira Mota
 Período do Mandato: 01/01/2025 a 31/12/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO – SETUR
 Titular: Rodrigo Tavano
 Período do Mandato: 01/01/2025 a 31/12/2028
 Suplente: William Da Silva Santos
 Período do Mandato: 01/01/2025 a 31/12/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SESEP
 Titular: Juliana Rodrigues dos Santos
 Período do Mandato: 01/01/2025 a 31/12/2028
 Suplente: Alexandre Laje Rodrigues
 Período do Mandato: 01/01/2025 a 31/12/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SESA
 Titular: Ricardo Luiz de Camargo
 Período do Mandato: 01/01/2025 a 31/12/2028
 Suplente: Ivan Lins de Sousa Carvalho
 Período do Mandato: 01/01/2025 a 31/12/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
 Titular: Rafael Lopes Baviera
 Período do Mandato: 01/01/2025 a 31/12/2028
 Suplente: Paulo Eugênio de Souza
 Período do Mandato: 01/01/2025 a 31/12/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMAM
 Titular: Simone Magalhães Soares Monteiro
 Período do Mandato: 01/01/2025 a 31/12/2028
 Suplente: Silvío Gonçalves Peres Junior
 Período do Mandato: 01/01/2025 a 31/12/2028

II. PELA SOCIEDADE CIVIL:

PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
 Titular: Shirley Costa Rodrigues
 Período do Mandato: 02/01/2023 a 31/12/2026
 Suplente: Karen O. Yoshizava
 Período do Mandato: 02/01/2023 a 31/12/2026

DIRETOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
 Titular: Sandra Passos da Costa
 Período do Mandato: 02/01/2023 a 31/12/2026
 Suplente: Tiago dos Santos Pombo
 Período do Mandato: 02/01/2023 a 31/12/2026

PROFESSOR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO
 Titular: Cláudia Nascimento Heitor
 Período do Mandato: 02/01/2023 a 31/12/2026
 Suplente: Amábilis Talita Cavalini
 Período do Mandato: 02/01/2023 a 31/12/2026

DIRETOR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO
 Titular: Marcia Maria Brandão Santos
 Período do Mandato: 02/01/2023 a 31/12/2026
 Suplente: Alexandre José Vieira
 Período do Mandato: 02/01/2023 a 31/12/2026

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM
 Titular: Elisa F. S. Oliveira
 Período do Mandato: 02/01/2023 a 31/12/2026
 Suplente: Luciana de Faria
 Período do Mandato: 02/01/2023 a 31/12/2026

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
 Titular: Araci Luzem Santana
 Período do Mandato: 02/01/2023 a 31/12/2026
 Suplente: Rosa Eliza Martins Rodrigues de Souza
 Período do Mandato: 24/03/2025 a 24/03/2029

PROFESSOR APOSENTADO
 Titular: Claudete Maria de Jesus Oliveira
 Período do Mandato: 02/01/2023 a 31/12/2026
 Suplente: Estela Paiva Dória Orselli
 Período do Mandato: 02/01/2023 a 31/12/2026

PROFESSOR DE ESCOLA PARTICULAR SEDIADA NO MUNICÍPIO
 Titular: Driely de Oliveira Costa
 Período do Mandato: 02/01/2023 a 31/12/2026
 Suplente: Gislaine Martiniano Luca
 Período do Mandato: 02/01/2023 a 31/12/2026

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2025.

Artigo 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.829/2023.

São Sebastião, 15 de abril de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
 Prefeito

PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO Nº 02/2025-FSPSS

O Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal Nº 168/2013 e suas alterações, torna pública a convocação do **PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO**, para profissional no cargo de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**, para lotação nas Unidades de Saúde da Família, pelo período de 1 (um) ano, conforme previsto no Artigo 22, § 5º da Lei Complementar nº 168/2013 e alterações, para preenchimento imediato de 1 (uma) vaga, tendo em vista a inexistência de candidatos aprovados no Concurso Público vigente.

Classificação	Nome
7	Ana Paula Aguiar Esper Guerra

Os candidatos convocados neste ato deverão comparecer no endereço: Avenida Dr. Altino Arantes, 284, Centro – São Sebastião/SP, no dia 22 (terça-feira) de abril de 2025, das 09h às 12h ou 14h às 16h, impreterivelmente, para a entrega dos seguintes documentos:

- Currículo atualizado
- Carteira de Identidade – RG, em cópia autenticada (*não será aceito outro documento em substituição*)
- Comprovante de Escolaridade, em cópia autenticada
- Comprovante de conclusão de Curso na Área de Atuação, quando o cargo assim exigir
- Comprovante de Título de Especialista na Área de Atuação, quando o cargo assim exigir
- Comprovante de Título de Especialista ou Residência Médica na Área de Atuação, quando o cargo assim exigir
- Carteira de Identidade Profissional – Conselho de Classe, em cópia autenticada, quando o cargo assim exigir
- Certidão ou declaração de quitação da anuidade 2024, ou regularidade financeira, do conselho de classe, quando o cargo assim exigir (CREMESP, COREN, etc.)
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria requerida no Edital de Abertura, quando o cargo assim exigir
- Cópia CPF
- Cópia PIS/PASEP
- Cópia Certificado de Reservista (obrigatório para o sexo masculino)
- Cópia Título de eleitor, Comprovante da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral
- Cópia Certidão de Nascimento, se solteiro ou Certidão de casamento, se casado, com a devida averbação se divorciado
- Cópia Cartão de vacinação do candidato
- Cópia Certidão de nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
- Cópia CPF dos dependentes legais (filhos, cônjuge, pais, outros)
- Cópia Cartão de vacinação dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
- Cópia Comprovante de residência com CEP emitido a, no máximo, 03 (três) meses, em nome do candidato
- 01 (uma) foto 3x4 coloridas e atual
- Antecedentes criminais emitido pela internet ou agências do PoupaTempo (<https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-iframe>)
- Certidão de distribuição de processos Cíveis, emitido pelo Poder Judiciário (<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>)
- Cópia Cartão SUS
- Qualificação Cadastral eSocial (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>)
- Comprovante de Conta Bancária Santander, em nome do candidato

São Sebastião, 17 de abril de 2025.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
 Diretor Presidente

DECRETO Nº 9627/2025

“Altera a representatividade do Conselho Municipal da Educação – C.M.E.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com os incisos III e VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
 Considerando que CME é um Conselho de suma importância para o andamento das ações da SEDUC, como exemplo aprovação de novos planos, projetos e programas, bem como o credenciamento de OSC que firmam Termo de Colaboração para administração das creches municipais, é que:

DECRETA

Artigo 1º. Fica alterada a representatividade do Conselho Municipal da Educação – CME, nos termos do artigo 5º, da Lei nº 1.351/1999 c/c artigo 1º da Lei 1.506/2001, nomeando os representantes abaixo:

I. PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC
 Titular: Marta Regina de Oliveira Braz- Secretária da Educação
 Período do Mandato: 01/01/2025 a 31/12/2028
 Suplente: Vania da Cruz Carvalho Sardinha

Data da disponibilização: 17/04/2025
 Data da publicação: 22/04/2025





DECRETO Nº 9640/2025

Edição 1963 – 17 de abril de 2025

“Dispõe sobre a Política Municipal de Escola em Tempo Integral, no âmbito das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com os incisos III e VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de promover a melhoria da qualidade do ensino, proporcionando maior tempo de aprendizado e desenvolvimento das crianças;
Considerando a importância de ampliar as oportunidades educacionais e garantir uma formação integral e equânime das crianças da Educação Infantil da rede municipal de ensino;
Considerando os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), que incentiva a oferta da educação em tempo integral;
Considerando a Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação-PNE;
Considerando a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 do Plano Nacional de Educação, que oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica;
Considerando o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei nº 10.639/03, para incluir a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;
Considerando a Lei Federal nº 14.640/2023 que institui Programa Escola em Tempo Integral, com finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral e a Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão, pactuação e metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral na Rede Pública de Ensino, é que:

DECRETA

Artigo 1º- Fica instituída a Política Municipal de Escola em Tempo Integral, no âmbito das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de São Sebastião.

Artigo 2º- A implantação da Política de Escola em Tempo Integral, dar-se-á progressivamente na Educação Infantil e nos demais níveis e modalidades da Rede Pública Municipal de Ensino de São Sebastião, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagens, com o enriquecimento do currículo básico e vivências de situações que favoreçam a formação pessoal, social, cultural e socioemocional.

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Artigo 3º- São princípios básicos da Política de Escola em Tempo Integral:

- I. Educação como Direito Inalienável: Assegurar que a educação seja entendida como um direito fundamental, reafirmando o papel da escola como um espaço essencial e inegociável para a concretização desse direito;
- II. Expansão da Educação Integral: Promover a ampliação das matrículas e das instituições em tempo integral, fundamentadas nos princípios da Educação Integral, que respeitem o desenvolvimento global e pleno da criança;
- III. Currículo Comprometido com o Desenvolvimento Infantil: Garantir um currículo que promova o desenvolvimento integral, considerando os direitos de aprendizagem, ao longo da jornada escolar, e que seja adequado a cada etapa do desenvolvimento infantil;
- IV. Referenciais para uma Educação Integral Inclusiva e Ampla: Constituir um referencial que abranja a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento das aprendizagens prioritárias, incluindo experiências que valorizem o brincar, práticas culturais e artísticas, atividades físicas, contato com a natureza, promoção da saúde e a valorização da cultura de paz e dos direitos humanos;
- V. Infraestrutura Inclusiva e Adequada: Assegurar a melhoria e a adequação dos espaços escolares para atender às necessidades do desenvolvimento integral das crianças, incluindo acessibilidade, respeito à diversidade étnico-racial e sociocultural, e acolhimento à crianças com deficiência ou altas habilidades;
- VI. Valorização da Singularidade de cada Criança: Reconhecer as múltiplas formas de realização da Educação Integral, considerando as singularidades e potencialidades de cada criança, as necessidades da comunidade escolar e o contexto local;
- VII. Articulação com Outras Políticas Sociais: Integrar a educação com demais políticas de proteção e promoção dos direitos humanos, visando combater as múltiplas formas de exclusão social e assegurar um ambiente acolhedor e inclusivo para todas as crianças;
- VIII. Interdisciplinaridade e Temas Contemporâneos: Incorporar temas contemporâneos de forma interdisciplinar, conforme as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular, promovendo a Educação em Direitos Humanos, a Educação Socioambiental e a Educação para as Relações Étnico-Raciais;
- IX. Promoção da Equidade Educacional: Garantir intencionalmente que a educação seja um espaço de equidade, proporcionando condições justas para o desenvolvimento de todas as crianças.

Artigo 4º- São objetivos da Escola em Tempo Integral:

- I- Promover o Desenvolvimento Integral da Criança; Fomentar o desenvolvimento pleno e equilibrado das crianças em seus aspectos físico, cognitivo, emocional, social e cultural;
- II- Garantir Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento: Assegurar que as crianças tenham acesso à experiências de aprendizagem significativas, que respeitem e promovam os direitos de aprendizagem previstos;
- III- Oferecer um Currículo Diversificado e Inclusivo: Desenvolver atividades pedagógicas que incluam práticas culturais, artísticas, esportivas e de brincadeiras, respeitando a pluralidade e os diferentes ritmos de aprendizagem das crianças;
- IV- Favorecer a Convivência Social e o Aprendizado Coletivo: Estimular o convívio e a interação social entre crianças e adultos, promovendo o aprendizado coletivo e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais;
- V- Aproximar a Educação das Famílias e da Comunidade: Estabelecer vínculos entre a escola, as famílias e a comunidade, valorizando o conhecimento local e promovendo a participação ativa de todos no processo educativo;
- VI- Incorporar a Cultura de Paz e os Direitos Humanos: Educar para a convivência pacífica, o respeito mútuo e a valorização dos direitos humanos, promovendo atitudes de respeito à diversidade e inclusão;
- VII- Contribuir para a Formação de uma Consciência Ambiental: Incentivar o contato com a natureza e a compreensão da importância da preservação ambiental, estimulando práticas de cuidado com o meio ambiente desde a infância;
- VIII- Oferecer um Ambiente Seguro e Saudável: Proporcionar um ambiente físico e emocional seguro e acolhedor, que favoreça o bem-estar, a saúde integral e a segurança das crianças;
- IX- Assegurar a Equidade e a Inclusão: Promover a inclusão de todas as crianças, respeitando as diferenças e garantindo acesso igualitário às oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento;
- X. Reduzir a Desigualdade de Acesso à Educação de Qualidade: Contribuir para a diminuição das desigualdades sociais, ampliando o acesso das crianças a uma educação infantil de qualidade, com estrutura adequada e profissionais qualificados;

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Artigo 5º- As Escolas em Tempo Integral oferecerão aos alunos uma jornada escolar ampliada, com carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 horas semanais, em 2 (dois) turnos, distribuídas da seguinte forma:

- I. Atividades curriculares obrigatórias, conforme estabelecido pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

- II. Atividades complementares nas áreas de cultura, artes, esporte, cultura digital, lazer, cidadania, direitos humanos na educação, tecnologia, meio ambiente, promoção a saúde, empreendedorismo, inovação, educomunicação, dentre outros.

Artigo 6º- Os horários específicos de entrada, saída, alimentação escolar e demais atividades da Base Comum Curricular e da Base Diversificada, relacionadas a Escola em Tempo Integral, serão definidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 7º- O tempo reservado para o intervalo da alimentação escolar, será considerado como momento de convivência educativa, sendo computado na carga horária total e deverá ser acompanhado por um profissional da Escola em Tempo Integral.

Artigo 8º- O período letivo para a Escola em Tempo Integral obedecerá ao disposto no artigo 24, inciso I e artigo 31, inciso II da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ESCOLARES

Artigo 9º- Compete as Unidades Escolares:

- I. Adequar o Regimento Interno Escolar, assegurando a efetivação da organização pedagógica e administrativa da Educação em Tempo Integral;
- II. Revisar e adequar o Projeto Político Pedagógico que disciplinará as normas e princípios de organização da Educação em Tempo Integral;
- III. Operacionalizar as ações da Educação em Tempo Integral, garantindo a efetivação da proposta e acompanhamento dos resultados;
- IV. Adequar espaços existentes no ambiente escolar ou extraescolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no Projeto Político Pedagógico;
- V. Planejar atividades realizadas na Escola em Tempo Integral, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação, organizando-as de forma colaborativa e participativa, atendendo às necessidades pedagógicas, sociais e emocionais dos alunos, conforme disposto nos seguintes incisos:
 - a) As atividades devem ser organizadas semanalmente, contemplando aspectos cognitivos, lúdicos e sociais, de forma a promover o desenvolvimento integral da criança;
 - b) A equipe pedagógica deve elaborar o planejamento considerando a faixa etária, os interesses e as necessidades específicas das crianças;
 - c) O planejamento deve ser apresentado previamente à equipe docente, à gestão da unidade escolar e Secretaria Municipal da Educação para análise e aprovação;
- VI. Acompanhar a avaliação das atividades pedagógicas e projetos desenvolvidos na escola, devendo ser observado os seguintes critérios:
 - a) O registro diário das atividades realizadas deve ser mantido, permitindo análise contínua e identificação de possíveis ajustes;
 - b) A coordenação pedagógica deve realizar reuniões periódicas com os docentes para avaliar os avanços e desafios encontrados no desenvolvimento das atividades;
 - c) O acompanhamento deve envolver também a avaliação do ambiente escolar, considerando recursos, organização e adequação às atividades planejadas.
- VII. Avaliar os projetos e oficinas, considerando:
 - a) Os resultados e os objetivos pedagógicos previamente definidos;
 - b) Devem ser realizados momentos de troca de experiências e reflexões entre os educadores e a gestão sobre o impacto das oficinas, no desenvolvimento das crianças;
 - c) As famílias devem ser convidadas a participar de apresentações e/ou mostras dos resultados dos projetos, promovendo a integração entre escola e comunidade.
- VIII. Manter comunicação com as famílias de forma clara e periódica, mantendo canais abertos para diálogo contínuo com as famílias, a fim de promover a participação ativa no processo educativo;
- IX. Organizar o espaço escolar para atender aos princípios de acolhimento, segurança e estímulo ao aprendizado, conforme os seguintes critérios:
 - a) Os ambientes devem ser adaptados à faixa etária das crianças;
 - b) Os materiais pedagógicos devem ser dispostos de forma organizada e acessível, incentivando a autonomia das crianças;
 - c) Espaços específicos para descanso, alimentação, atividades lúdicas e pedagógicas devem ser previstos e bem equipados;
- X. Manter a interação entre alunos, famílias e a escola, a qual deve ocorrer de forma contínua, conforme os seguintes dispositivos:
 - a) A escola deve realizar eventos periódicos para fortalecer os vínculos entre as famílias, alunos e a instituição;
 - b) As famílias devem ser incentivadas a contribuir com sugestões e participar ativamente de decisões que impactem o cotidiano escolar.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Artigo 10- Compete à Secretaria Municipal da Educação:

- I. Implantar a Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, as famílias e a sociedade nesse processo;
- II. Coordenar, supervisionar e acompanhar a implantação da Política de Escola em Tempo Integral nas unidades escolares;
- III. Prover a capacitação contínua dos profissionais da educação para atuarem nas Escolas em Tempo Integral;
- IV. Garantir a infraestrutura necessária para o funcionamento das Escolas em Tempo Integral, incluindo a adequação dos espaços físicos, equipamentos e materiais didáticos;
- IV. Assegurar a alimentação adequada e transporte aos alunos durante o período de permanência nas escolas;
- V. Estabelecer parcerias com outras secretarias e instituições para ampliar o currículo escolar com atividades nas áreas de cultura, artes, esporte, lazer, cidadania, direitos humanos na educação, tecnologia, meio ambiente, promoção à saúde, inclusão digital, empreendedorismo, inovação, educomunicação, investigação científica, educação econômica, valorização da família, dentre outros.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Artigo 11- É atribuição dos profissionais que atuarem Educação em Tempo Integral:

- I. Participar da elaboração e execução do projeto político pedagógico do estabelecimento de ensino;
- II. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o projeto político pedagógico da unidade escolar;
- III. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V. Ministrando os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, conforme previsão legal, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VII. Registrar em diário de classe específico as atividades desenvolvidas no contraturno;
- VIII. Executar quaisquer outras atribuições correlatas determinadas pela Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO VI- DA IMPLANTAÇÃO

Artigo 12- A Secretaria Municipal da Educação deverá elaborar um Plano de Implantação da Política de Escola em Tempo Integral, contendo as seguintes diretrizes:

Data da disponibilização: 17/04/2025

Data da publicação: 22/04/2025



Edição 1963 – 17 de abril de 2025

XI. Cronograma de implementação progressiva, começando pelas escolas com maior necessidade de ampliação do tempo escolar;
XII. Critérios para a seleção das escolas que iniciarão o processo de transição para o regime integral;
XIII. Definição de metas e indicadores de avaliação da política, com base no desempenho acadêmico e no desenvolvimento integral dos alunos.

CAPÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13- A Secretaria Municipal da Educação deverá promover o acompanhamento contínuo e a avaliação periódica da implementação da Política de Escola em Tempo Integral, de modo a assegurar seu sucesso e o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Decreto.

Artigo 14- Caberá à Secretaria Municipal da Educação editar normas complementares sobre a Política Municipal de Escola em Tempo Integral, no âmbito das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de São Sebastião e decidir sobre os casos omissos.

Artigo 15- As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 16- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 15 de abril de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9635/2025

“Regulamenta a implantação de restrição a circulação de veículos pesados nas vias do Município e outros.”

REINALDO ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal;

Considerando ainda que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1977, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando também a necessidade de compatibilizar os fluxos de pedestres, transporte coletivo, cargas, serviços, informações e transporte individual no Município, em especial na região central, buscando sempre viabilizar melhora da qualidade de vida da população, quanto a condições de fluidez e segurança do trânsito, é que:

DECRETA

Artigo 1º - O presente decreto disciplina o trânsito de caminhões nas vias da Zona de Restrição de Circulação de Caminhões (ZRCC), assim compreendida:

I – A Zona de Restrição de Circulação de Caminhões (ZRCC) é a região onde os caminhões com mais de três eixos estão proibidos de transitar e estacionar de segunda a domingo..

Artigo 2º - A ZRCC compreende a circulação na área abrangida pelas seguintes vias com restrição de trânsito de caminhões:

- a) Avenida Manoel Teixeira;
- b) Avenida Dr. Manoel Hipólito do Rego;
- c) Avenida Guarda Mor Lobo Viana;
- d) Avenida Dr. Altino Arantes;
- e) Rua Duque de Caxias;
- f) Rua Auta Pinder;
- g) Rua Cristóvão Soares;
- h) Avenida Dário Leite Carrijo;
- i) Rua São Benedito;
- j) Av. Professor José Machado Rosa.

§ 1º - Não se aplica a restrição a situação prevista no art. 29 VI do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º - A restrição também não se aplica quando houver Autorização Especial de Trânsito (AET) expedida pelo órgão executivo de trânsito municipal, em situações como:

- Veículo registrado no Município de São Sebastião;
- Prestação de serviço essencial para o município;
- Efetuação de transbordo no município;
- Transporte de bens perecíveis ou produtos essenciais;
- Outras circunstâncias avaliadas pela autoridade de trânsito competente.

Artigo 3º- Toda e qualquer sinalização com as restrições previstas neste Decreto, será implantada com placas de regulamentação conforme a legislação de trânsito.

Artigo 4º- O descumprimento das restrições previstas neste Decreto acarretará ao infrator a aplicação das sanções estabelecidas na legislação em vigor.

Artigo 5º- As disposições deste decreto não implicam em alterações nas regras e autorizações relativas a veículos com dimensões superiores ao permitido pela legislação vigente.

Artigo 6º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 17 de abril de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA
Prefeito

LEI
Nº 3123/2025

“Autoriza a transferência de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, destinados ao Hospital de Clínicas de São Sebastião, para custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Hospital de Clínicas de São Sebastião a quantia de R\$ 48.948,06 (quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e seis centavos), valor este repassado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Portaria Ministerial nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023 e, Portaria Ministerial nº 6494, de 31 de dezembro de 2024, transferência “Fundo a Fundo” – recursos referentes ao Plano Estadual de Redução Filas de Cirurgias Eletivas.

Artigo 2º- Fica o autorizado o repasse financeiro de todos os recursos advindos do Fundo Nacional de Saúde para custeio do Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, devendo a Secretaria de Saúde, comunicar oficialmente à Câmara de Vereadores e o Conselho Municipal de Saúde o envio de novos recursos à entidade supra mencionada.

Artigo 3º- O Hospital de Clínicas de São Sebastião obriga-se a prestar contas da aplicação dos recursos ora repassados, mediante critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Parágrafo Único- O Poder Executivo, através de sua Secretaria Municipal de Saúde elaborará “Relatório de Gestão”, anualmente, a ser enviado ao Ministério de Saúde, após aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 4º- A transferência dar-se-á conforme funcional programática nº 02.11.02 – 10302.1003.2323 – 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenção Social.

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 17 de abril de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9629/2025

“Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São Sebastião, para o biênio 2024 à 2026.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com os incisos III e VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando os artigos 5º, 6º e 18 da Lei Municipal nº 2588/2018 que “Altera a Lei 2509/2017 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências”;
Considerando o Decreto Municipal nº 9.480, de 21 de outubro de 2024, é que:

DECRETA

Artigo 1º- Pelo Poder Público:

a) Secretaria de Meio Ambiente:
Titular: Flávio Fernandes de Queiroz - que exercerá a presidência do Conselho, como membro nato, com direito a voto e exercendo o voto de qualidade quando do eventual empate nas deliberações, conforme artigo 5º da Lei Municipal nº 2588/2018.
Suplente: Daniel Henrique Mudat Fernandes – que exercerá a Presidência, com todas as suas atribuições, na ausência do presidente.

b) Secretaria de Obras:
Suplente: Thais Valério Martins de Andrade

c) Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária:
Titular: Jaqueline Batista de Oliveira Sousa
Suplente: José Mauro Botelho
d-) Secretaria de Assuntos Jurídicos:
Suplente: Jeferson Tavares Brito

e-) Secretaria de Turismo:
Titular: Bruno Rodrigues Lucena
Suplente: André Vitória Teston

f-) Secretaria de Serviços Públicos:
Titular: Eliazar Alves
Suplente: Milena Oliveira Benedito

g-) Secretaria da Educação:
Titular: Fábria Regina Torres Mandu
Suplente: Guilherme Acien Ruiz

h-) Secretaria da Fazenda:
Suplente: Renan Roberto Dias Senos

Artigo 2º- Conforme artigo 8º do Decreto Municipal nº 7.359/2018 que “aprova o Regulamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de São Sebastião”, fica nomeada para gerir contabilmente o FUNDAM, Tatiane Oliveira da Silva Nakamura.

Artigo 3º- Conforme artigo 8º do Decreto Municipal nº 7.748/2020 que “dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura– FMSAI de São Sebastião”, fica nomeada para gerir contabilmente o FMSAI, Tatiane Oliveira da Silva Nakamura.

Artigo 4º- Ficam substituídos os membros das Câmaras Gestoras do Fundo Municipal de Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de São Sebastião nomeados pelo Decreto Municipal nº 9.480/2024, conforme seguem:

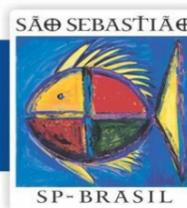
- I- Presidente: Secretário de Meio Ambiente – Flávio Fernandes de Queiroz;
- II- Pelo Poder Público: Representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos- Jeferson Tavares Brito ;

Data da disponibilização: 17/04/2025
Data da publicação: 22/04/2025



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1963 – 17 de abril de 2025
Artigo 5º- O mandato dos membros nomeados por este decreto refere-se ao biênio de 2024 à 2026, cujo período compreende de 21 de outubro de 2024 à de 21 de outubro de 2026.

Artigo 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dias de recebimento, pelo COMAM, dos memorandos referentes a cada indicação.

São Sebastião, 15 de abril de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9630/2025

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando, o processo administrativo digital nº 187/2024, de 20 de agosto de 2024;
Considerando, a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;
Considerando, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição mediante conversão de tempo especial em comum, de acordo com o art. 119 da LCM 241/2019 que reflete o art. 3º da EC 47/2005, terceira regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 15/12/1998, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens Ativo/Inativo;

DECRETA

Artigo 1º- É declarado aposentado nos termos da Lei, o servidor MARIVALDO VICENTE GONZAGA, matrícula nº 4104-1, admitido em 20 maio de 1996, no cargo de Braçal, Referência 01, Grau “J.”

Artigo 2º- Receberá o servidor, proventos integrais, correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária, formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.”

Artigo 3º- Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.”

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de abril de 2025.

São Sebastião, 17 de abril de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9631/2025

“Dispõe sobre a retificação da redação do artigo 1º, do Decreto nº 9615/2025.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de se retificar o texto constante no artigo 1º do Decreto nº 9615/2025, de 25 de março de 2025, é que:

DECRETA

Artigo 1º- Retifica-se o Decreto nº 9615/2025 constante na ementa do artigo 1º, onde se lê “Antônio Fernandes de Oliveira Júnior” leia-se “Henderson Alves das Chagas”.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 19 de janeiro de 2025.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 16 de abril de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9632/2025

“Dispõe sobre concessão do benefício de pensão por morte.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando, que o servidor aposentado Marculino Miguel dos Santos, faleceu no dia 26 de janeiro de 2025, deixando como única dependente, sua esposa Sra. Dominga Lopes de Souza;

Considerando, a avaliação do gerente de Previdência e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal, anexados aos autos.

DECRETA

Artigo 1º- CONCEDE a Dominga Lopes de Souza inscrita no CPF nº 843.181.636-87, dependente do servidor aposentado Marculino Miguel dos Santos, falecido em 26 de janeiro de 2025, uma PENSÃO POR MORTE, de forma vitalícia, nos termos da alínea “f”, inciso III, § 7º, do artigo 124 da LCM 241/2019.

Artigo 2º- Os proventos da pensão por morte serão calculados com base na última remuneração recebida pelo falecido, correspondendo à totalidade dos proventos de aposentadoria, até o limite máximo de benefícios pagos no RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, nos termos do inciso II do artigo 122 da LCM 241/2019.

Artigo 3º- O valor da pensão será reajustado no mesmo período e no mesmo índice que for aplicado aos servidores em atividade, em inteligência ao artigo 132, parágrafo único da LCM 241/2019 e § 10º do artigo 124 da LCM 241/2019.

Artigo 4º- A pensão por morte de que trata este Decreto é concedida a partir da data do óbito, nos termos do Inciso I, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019.

Artigo 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 26 de janeiro de 2025.

São Sebastião, 16 de abril de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9633/2025

“Dispõe sobre concessão do benefício de pensão por morte.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando, que a servidora aposentada Maria de Fátima Santana, faleceu no dia 11 de janeiro de 2020, deixando como dependente, sua irmã Sra. Virgínia Lúcia de Santana;

Considerando, a avaliação do gerente de Previdência e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal, anexados aos autos.

DECRETA

Artigo 1º- CONCEDE a VIRGÍNIA LUCIA DE SANTANA inscrita no CPF nº 233.111.218-56, dependente da servidora aposentada Maria de Fátima Santana, falecida em 11 de janeiro de 2020, uma PENSÃO POR MORTE, nos termos do inciso IV do artigo 102 da LCM 241/2019.

Artigo 2º- Os proventos da pensão por morte serão calculados com base na última remuneração recebida pelo falecido, correspondendo à totalidade dos proventos de aposentadoria, até o limite máximo de benefícios pagos no RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, nos termos do inciso II do artigo 122 da LCM 241/2019.

Artigo 3º- O valor da pensão será reajustado no mesmo período e no mesmo índice que for aplicado aos servidores em atividade, em inteligência ao artigo 132, parágrafo único da LCM 241/2019 e § 10º do artigo 124 da LCM 241/2019.

Artigo 4º- A pensão por morte de que trata este Decreto é concedida a partir da data do requerimento, nos termos do Inciso II, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019

Artigo 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 17 de janeiro de 2025.

São Sebastião, 16 de abril de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9634/2025

“Dispõe sobre concessão do benefício de pensão por morte.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando, que o servidor aposentado Andenauer Canhadadas, faleceu no dia 30 de janeiro de 2025, deixando como única dependente, sua esposa Sra. Patrícia Christine de Moraes Canhadadas;

Considerando, a avaliação do gerente de previdência e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal, anexados aos autos.

DECRETA

Artigo 1º- CONCEDE a PATRÍCIA CHRISTINE DE MORAES CANHADADAS inscrita no CPF nº 150.313.308-96, dependente do servidor aposentado Andenauer Canhadadas, falecido em 30 de janeiro de 2025, uma PENSÃO POR MORTE, de forma vitalícia, nos termos da alínea “f”, inciso III, § 7º, do artigo 124 da LCM 241/2019

Artigo 2º- Os proventos da pensão por morte serão calculados com base na última remuneração recebida pelo falecido, correspondendo à totalidade dos proventos de aposentadoria, até o limite

Data da disponibilização: 17/04/2025
Data da publicação: 22/04/2025

Ano 07 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br





SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1963 – 17 de abril de 2025

máximo de benefícios pagos no RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, nos termos do inciso II do artigo 122 da LCM 241/2019.

Artigo 3º- O valor da pensão será reajustado no mesmo período e no mesmo índice que for aplicado aos servidores em atividade, em inteligência ao artigo 132, parágrafo único da LCM 241/2019 e § 10º do artigo 124 da LCM 241/2019.

Artigo 4º- A pensão por morte de que trata este Decreto é concedida a partir da data do óbito, nos termos do Inciso I, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019.

Artigo 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 30 de janeiro de 2025.

São Sebastião, 16 de abril de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

Artigo 2º- Ficam nomeados, conforme artigo 18 da Lei Municipal nº 2713/2020, os membros titulares e suplentes da Câmara Gestora do Fundo Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de São Sebastião:

I – Presidente: José Mauro Botelho
II – Pelo Poder Público:
Maria Gabriela Cesar Villac
Roberta Costa

III – Pela Sociedade Civil:
Luiz Souza Padilla
Marcio Henrique Zaffani

Artigo 3º- Fica nomeado como Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Fundo Municipal de Regularização Fundiária o Sr. Vinicius Nunes Pardo.

Artigo 4º- O mandato dos membros nomeados por este decreto, terá a duração de 2 (dois) anos a contar da última eleição.

Artigo 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 15 de abril de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9636/2025

"Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e Fundo Municipal De Habitação e Regularização Fundiária."

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e cumprindo com os artigos 5º, 6º e 18 da Lei Municipal nº 2713/2020 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, e dá outras providências"; Considerando a revogação da Lei nº 1842/2007 e nº 2400/2016 e alteração da Lei nº 2512/2017, em seus artigos 22, 23, 25 e Lei 2682/2019 em seu artigo 4º que: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e o Fundo Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, e Decreto nº 8512/2022 que "Aprova a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, e dá outras providências", é que:

DECRETA

Artigo 1º- Ficam nomeados, conforme os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 2713/2020, para o Biênio de 2024 a 2026, os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária do Município de São Sebastião:

I- Pelo Poder Público:

a) Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária:
Titular: José Mauro Botelho - que exercerá a presidência do Conselho, como membro nato, com direito a voto e exercendo o voto de qualidade quando do eventual empate nas deliberações, conforme artigo 5º da Lei Municipal nº 2713/2020.
Suplente: Jaqueline Batista de Oliveira Sousa – que exercerá a Presidência, com todas as suas atribuições, na ausência do Presidente.

b) Secretaria de Obras:
Titular: Luis Eduardo Bezerra de Araújo
Suplente: Carlos Itiro Ono

c) Secretaria de Urbanismo:
Titular: Eduardo dos Santos Soares
Suplente: Eduardo Batelochi Campo

d) Secretaria de Meio Ambiente:
Titular: Flavio Fernandes de Queiroz
Suplente: Daniel Mudat

e) Secretaria de Assuntos Jurídicos:
Titular: Juliana Santos Trindade
Suplente: Maria Gabriela Cesar Villac

f) Secretaria de Governo:
Titular: Célio Alves Moreira Junior
Suplente: Adelson Pimenta Rafael

II – Pela Sociedade Civil:

a) Associações de Bairros:
Representante da Costa Sul- Toque Toque Pequeno:
Titular – Rodrigo Pereira
Suplente – Soane de Souza Lopes

Representante da Costa Sul- Maresias:
Titular – Moises de Jesus Almeida Rocha

Representante da Costa Norte:
Titular – Marcio Henrique Zaffani

b) Representantes de associações de classe ou profissionais:

OAB:
Titular – Dr. Luiz Souza Padilla
Suplente – Dr. Rafael Fernandes de Souza

Associação Comercial e Empresarial:
Titular – Jorge Mário Tanaka de Carvalho
Suplente – Olivo Ramirez Balut

Associação dos Engenheiros:
Titular – Arquiteto Fábio César de Melo
Suplente – Arquiteta Juliana de Lima Cabreira.

DECRETO Nº 9638/2025

"Dispõe sobre concessão do benefício de pensão por morte."

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município. Considerando, que o servidor em atividade Danilo Cascardo da Costa, faleceu no dia 16 de janeiro de 2025, deixando como suas dependentes, sua esposa, Sra. Carla Silva Cascardo e suas filhas Ana Flávia Cascardo da Costa e Alice Alves Magalhães; Considerando, a avaliação do gerente de previdência e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal, anexados aos autos.

DECRETA

Artigo 1º- CONCEDE a CARLA SILVA CASCARDO, inscrita no CPF nº 316.218.798-28, ANA FLAVIA SILVA CASCARDO DA COSTA e VALENTINA SILVA CASCARDO DA COSTA, dependentes do servidor Danilo Cascardo da Costa, falecido em 16 de janeiro de 2025, uma PENSÃO POR MORTE, nos termos do inciso II, §7º do art. 124 da LCM 241/2019 e para as filhas menores, nos termos do inciso II, § 6º do art. 124 da LCM 241/2019.

Artigo 2º- Os proventos da pensão por morte serão rateados em partes iguais entre as dependentes retro mencionadas, nos termos do artigo 124 da LCM 241/2019 e calculados com base na última remuneração recebida pelo falecido, correspondendo à totalidade dos proventos de aposentadoria, até o limite máximo de benefícios pagos no RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

Artigo 3º- O valor da pensão será reajustado no mesmo período e no mesmo índice que for aplicado aos servidores em atividade, em inteligência ao artigo 132, parágrafo único da LCM 241/2019 e § 10º do artigo 124 da LCM 241/2019.

Artigo 4º- A pensão por morte de que trata este Decreto é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do Inciso I, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019.

Artigo 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 16 de janeiro de 2025.

São Sebastião, 16 de abril de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9641/2025

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município. Considerando o processo administrativo digital nº 041/2025, de 31 de janeiro de 2025; Considerando, a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos; Considerando, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição mediante conversão de tempo especial em comum, de acordo com o art. 119 da LCM 241/2019 que reflete o art. 3º da EC 47/2005, terceira regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 15/12/1998, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens Ativo/Inativo;

DECRETA

Artigo 1º- É declarada aposentada nos termos da Lei, a servidora ADRIANA GIL CONCEIÇÃO matrícula nº 3242-5, admitida em 18 de agosto de 1993, no cargo de Pajem, Referência 04, Grau "J." Artigo 2º- Receberá a servidora, proventos integrais, correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária, formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019." Artigo 3º- Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019."

Data da disponibilização: 17/04/2025
Data da publicação: 22/04/2025

Ano 07 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br





SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de abril de 2025.

São Sebastião, 17 de abril de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9642/2025

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando o processo administrativo nº 626/2024, de 12 de dezembro de 2024;
Considerando, a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;
Considerando, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição Especial Magistério, de acordo com o art. 117 da LCM 241/2019, que reflete o art. 6º da EC 41/2003 segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo;

DECRETA

Artigo 1º- É declarada aposentada nos termos da Lei, a servidora ANA PAULA PEREIRA SIQUEIRA, matrícula nº 5067-9, admitida em 31 de março de 1998, no cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 08, Grau "G."
Artigo 2º- Receberá a servidora, proventos integrais, correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária, formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 117 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019."
Artigo 3º- Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019."
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de abril de 2025.

São Sebastião, 17 de abril de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9643/2025

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando o processo administrativo nº 017/2024, de 16 de julho de 2024;
Considerando, a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;
Considerando, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição Especial Magistério, de acordo com o art. 117 da LCM 241/2019, que reflete o art. 6º da EC 41/2003 segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo;

DECRETA

Artigo 1º- É declarada aposentada nos termos da Lei, a servidora GABRIELA SANTANA DA CUNHA PINTO, matrícula nº 5524-7, admitida em 20 de dezembro de 1998, no cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 08, Grau "G."
Artigo 2º- Receberá a servidora, proventos integrais, correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária, formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 117 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019."
Artigo 3º- Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019."
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de abril de 2025.

São Sebastião, 17 de abril de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9644/2025

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando, o processo administrativo digital nº 56/2025, de 07 de fevereiro de 2025;
Considerando, a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;
Considerando, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição mediante conversão de tempo especial em comum, de acordo com o art. 120 da LCM 241/2019 que reflete o art. 6º da EC 41/2003, segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo;

Edição 1963 – 17 de abril de 2025

DECRETA

Artigo 1º- É declarado aposentado nos termos da Lei, o servidor JOSÉ ANJO DE SOUZA matrícula nº 2661-1, admitido em 02 dezembro de 1991, no cargo de Braçal, Referência 01, Grau "J."
Artigo 2º- Receberá o servidor, proventos integrais, correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária, formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019."
Artigo 3º- Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019."
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de abril de 2025.

São Sebastião, 17 de abril de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9645/2025

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando, o processo administrativo digital nº 387/2024, de 07 de outubro de 2024;
Considerando, a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;
Considerando, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição mediante conversão de tempo especial em comum, de acordo com o art. 119 da LCM 241/2019 que reflete o art. 3º da EC 47/2005, terceira regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 15/12/1998, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo;

DECRETA

Artigo 1º- É declarado aposentado nos termos da Lei, o servidor LUIS DE MACEDO ROSA, matrícula nº 4071-1, admitido em 15 maio de 1996, no cargo de Braçal, Referência 01, Grau "J."
Artigo 2º- Receberá o servidor, proventos integrais, correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária, formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019."
Artigo 3º- Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019."
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de abril de 2025.

São Sebastião, 17 de abril de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9646/2025

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando, o processo administrativo digital nº . 010/2025, de 22 de janeiro de 2025;
Considerando, a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;
Considerando, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição Especial Magistério, de acordo com o art. 117 da LCM 241/2019, que reflete o art. 6º da EC 41/2003 segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens aos ativo/inativo;

DECRETA

Artigo 1º- É declarado aposentado nos termos da Lei, o servidor LUIZ HENRIQUE LUCIO GOULART matrícula nº 3129-1, admitido em 02 de fevereiro de 1993, no cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 08, Grau "G."
Artigo 2º- Receberá o servidor, proventos integrais, correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária, formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 117 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019."
Artigo 3º- Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019."
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de abril de 2025.

São Sebastião, 17 de abril de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

Data da disponibilização: 17/04/2025
Data da publicação: 22/04/2025

Ano 07 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/6DDE-8009-34E3-B07F> e informe o código 6DDE-8009-34E3-B07F





Edição 1963 – 17 de abril de 2025

DECRETO Nº 9647/2025

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando, o processo administrativo nº. 10031/2024, de 23 de maio de 2024;

Considerando, a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;

Considerando, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição de acordo com o art. 119 da LCM 241/2019 que reflete o art. 3º da EC 47/2005, terceira regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 15/12/1998, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo;

DECRETA

Artigo 1º- É declarada aposentada nos termos da Lei, a servidora SIMONE BARBOSA LOPES matrícula nº 3600-5, admitida em 14 de fevereiro de 1995, no cargo de Inspetor Fiscal de Rendas, Referência 10, Grau “H.”

Artigo 2º- Receberá a servidora, proventos integrais, correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária, formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º- Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.”

Artigo 4º- Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de abril de 2025.

São Sebastião, 17 de abril de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9648/2025

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando, o processo administrativo digital nº. nº 016/2025, de 23 de janeiro de 2025;

Considerando, a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido;

Considerando, que a aposentadoria decorre por ser compulsória, de acordo com o art. 115 da LCM 241/2019 e artigo 40 da Constituição Federal, sem direito a paridade;

DECRETA

Artigo 1º- É declarada aposentada nos termos da Lei, a servidora ZILMAIR CANDIDO GONÇALVES, matrícula nº 6385-1, admitida em 10 de agosto de 2012, no cargo de Servente, referência 01, grau “E.”

Artigo 2º- Receberá a servidora, proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples das 80% maiores contribuições e proporcionais ao tempo de contribuição, limitada à última remuneração, não podendo ser inferior a um salário-mínimo, nem superior ao teto constitucional, nos termos do artigo 131 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º- Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.”

Artigo 4º- Este Decreto entra em vigor a partir de 27 de abril de 2025.

São Sebastião, 17 de abril de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

Data da disponibilização: 17/04/2025
Data da publicação: 22/04/2025

Ano 07 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6DDE-8009-34E3-B07F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO (CPF 403.XXX.XXX-94) em 17/04/2025 18:21:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/6DDE-8009-34E3-B07F>